



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 6.018, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a atual situação Epidemiológica do Município, o Plano de Contingência apresentado pelas Escolas Públicas Municipais que explicita a obrigatoriedade e responsabilidade de seus respectivos gestores no cumprimento do Plano São Paulo e do Protocolo Sanitário do Município, a Secretaria Municipal de Saúde, através de suas Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, emitiu parecer favorável à retomada das atividades escolares presenciais no Município, a partir de 26 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação, após manifestação do Conselho Municipal de Educação, acompanhou o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica autorizada, a partir do dia 26 de julho de 2021, a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública de ensino, bem como das instituições privadas de ensino, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no território municipal respeitarão os parâmetros seguintes:

29



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**I** - observância de distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

**II** - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

**III** - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais.

**§ 2º** O retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, devendo as instituições de ensino oferecer o ensino híbrido aos alunos.

**Art. 3º** Em instituições de ensino superior, as aulas e demais atividades presenciais deverão observar a mesma limitação de ocupação de espaços de acesso ao público aplicável ao setor de serviços, conforme o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Observados os protocolos sanitários, o disposto no "caput" deste artigo não se aplica às atividades:

1. teóricas e práticas dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia, biomedicina, saúde coletiva, saúde pública e medicina veterinária;

2. práticas curriculares dos demais cursos.

**Art. 4º** Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes do



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Protocolo Geral elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, disposto no Anexo Único deste Decreto, bem como os protocolos sanitários disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a expedição de normas complementares à execução deste Decreto, especialmente quanto à convocação de servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.933, de 12 de fevereiro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
15 de julho de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**DECRETO Nº 6.018, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

## **ANEXO ÚNICO**

### **PROTOCOLO GERAL**

**Art. 1º** As regras que deverão ser seguidas pelas instituições de ensino, visando o retorno das aulas e atividades presenciais no Município, são as seguintes:

**I -** Promover demarcação de espaços físicos, de forma a aprimorar o distanciamento social de forma aos alunos e funcionários manterem uma distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre si;

**II -** Promover atividades educativas, com o intuito de reforçar as medidas de higiene, do uso de máscaras e seu respectivo descarte, assim como exibir material ilustrativo em quadros de aviso, salas de aula, corredores, etc.;

**III -** Realizar treinamento de todos os funcionários (administrativos, professores, pessoal de limpeza, entre outros) para a implementação de práticas de higiene e distanciamento físico. Orientar os pais sobre a necessidade de seguir o protocolo. Apresentar à Vigilância Sanitária material de treinamento e lista de presença;

**IV -** Fornecer orientações claras aos alunos, pais e staff, mantendo aqueles que pertencem a grupos de risco em atividades em que seja possível manter o distanciamento;

**V -** Suspender atividades que envolvam coletividade, como jogos, competições, festas, reuniões e comemorações;

**VI -** Higienizar mochilas com álcool 70% na entrada;

**VII -** Evitar o uso de refeitórios em ambientes fechados;

**VIII -** Realizar avaliação Psicológica nos servidores envolvidos nas atividades escolares, tais como professores, zeladores, secretários, diretores e afins;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**IX -** Disponibilizar álcool 70% em todos os espaços, especialmente nas salas de aula;

**X -** Manter lavatórios sinalizados;

**XI -** Evitar uso de ar-condicionado;

**XII -** Garantir que os ambientes estejam o mais arejado possível, especialmente salas de aula, realizando atividades educacionais, sempre que for viável, em áreas abertas;

**XIII -** Monitorar constantemente a saúde de funcionários e alunos, com aferição de temperatura;

**XIV -** Fornecer orientações claras sobre como proceder em caso de alguém apresentar sintomas, criando espaço para a separação temporária dessas pessoas, sem criar qualquer tipo de estigma. Comunicar os pais e orientar a procurar pelos serviços de saúde;

**XV -** Dar ênfase à lavagem das mãos e à etiqueta respiratória evitando tocar olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos, o que deve ser feito com frequência;

**XVI -** Necessário higienizar as mãos ao chegar à escola;

**XVII -** Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por todos dentro da instituição de ensino;

**XVIII -** Realizar medição de temperatura de todas as pessoas no momento do ingresso;

**XIX -** Evitar a entrada de pessoas externas ao processo educativo, que só poderão ter acesso excepcionalmente, de forma segura, com máscara e evitando contato com os alunos;

**XX -** Sinalizar rotas dentro das escolas, para que os alunos mantenham distância entre si;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**XXI** - Utilizar múltiplas entradas da escola e dividir os alunos de acordo com a proximidade das salas;

**XXII** - Evitar o uso de bebedouros compartilhados, recomendando que alunos levem sua própria garrafa de água de casa ou ainda que utilizem copos descartáveis;

**XXIII** - Dar treinamento específico para equipes de limpeza, de modo a realizar a desinfecção dos ambientes, sempre usando equipamento de proteção individual (EPI);

**XXIV** - Aumentar a intensidade e frequência da limpeza;

**XXV** - Melhorar as práticas de tratamento de resíduos com intensificação do descarte do lixo;

**XXVI** - Higienizar diariamente a unidade educacional com produtos sanitizantes adequados, antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais;

**XXVII** - Promover a cada utilização, a desinfecção das carteiras, cadeiras, mesas, computadores e demais itens com produtos sanitizantes adequados;

**XXVIII** - Os lavatórios de banheiros, pias, copa e afins deverão disponibilizar sabão líquido para lavagem das mãos e papel toalha descartável;

**XXIX** - Disponibilizar em todas as vias de ingresso à instituição de ensino tapetes sanitizantes com uso de produtos sanitários adequados à desinfecção;

**XXX** - Não permitir a entrada de brinquedos ou quaisquer objetos na escola;

**XXXI** - Fica proibido o funcionamento de cantinas escolares, restaurantes e similares, enquanto o Município permanecer na fase vermelha do Plano SP, respeitando os protocolos específicos;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**XXXII** - Não permitir o uso compartilhado de quaisquer objetos e materiais;

**XXXIII** - A manipulação de alimentos deverá ocorrer apenas com acompanhamento pelos responsáveis indicados pela escola, sempre com orientações de higiene e manuseio, evitando assim riscos de contaminação;

**XXXIV** - Em caso de crianças que fazem uso de mamadeira, as mesmas deverão ser enviadas pelos pais acondicionadas em embalagens plásticas que assegurem a higiene desse item;

**XXXV** - Escolas que disponibilizam camas e berços deverão utilizar lençóis e fronhas descartáveis;

**XXXVI** - A presença do aluno na escola deverá ser definida pelos órgãos educacionais competentes, cabendo aos mesmos decidirem o modelo a ser aplicado, se presencial, remota ou ainda o sistema híbrido;

**XXXVII** - O transporte escolar deverá obedecer às regras do Protocolo Geral, enfatizando os cuidados com a desinfecção do veículo com produtos sanitizantes adequados, mantendo o distanciamento com a utilização intercalada dos assentos, o uso de máscara, a aferição de temperatura corporal no acesso ao veículo e a higienização das mãos no acesso ao veículo.

**Art. 2º** Além do cumprimento das regras dispostas no artigo anterior as instituições de ensino e empresas de transporte de alunos deverão apresentar os seguintes documentos à Secretária Municipal de Saúde:

**I** - Plano de Contingência da Unidade Estudantil, considerando todas as atividades elencadas acima, detalhando cada etapa da atividade, através dos Procedimentos Operacionais Padrão. Ex.: Desinfecção das carteiras – apresentar check-list contendo: Responsável pela atividade; que tipo de treinamento os envolvidos na desinfecção receberam; quais os produtos utilizados; forma de descarte de materiais; periodicidade de limpeza sempre com o registro do profissional que está realizando a atividade, contendo data, horário e assinatura. Assim sucessivamente para todas as atividades escolares;

NA



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**II -** Plano de Contingência do Transporte Escolar, detalhando cada etapa da atividade, através dos Procedimentos Operacionais Padrão. Ex.: Higienização das mãos, aferição temperatura corporal, distanciamento e limitação de capacidade de lotação. Detalhar cada etapa desses processos em formulário de check-list.

**Art. 3º** Dentro do ambiente escolar a responsabilidade pelas questões de segurança à saúde, tanto dos trabalhadores, bem como dos alunos, é totalmente da entidade de ensino e que, eventuais danos causados à integridade destes, ocasionados por descumprimento deste protocolo sanitário e do Plano São Paulo é considerado crime, de acordo com o art. 268 do Código Penal que tem a seguinte definição: "infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa".

**Art. 4º** As escolas e veículos de transporte serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município e, em caso de irregularidades no cumprimento deste protocolo, serão penalizadas com as sanções que prevêem, pela ordem: notificação, multa, suspensão de licença e cancelamento de licença de funcionamento.